

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 79/2006 de 31 de Janeiro de 2006

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril e conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 195/2005, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a comparticipação nos custos do investimento de recuperação do edifício do Lar Bom Jesus da Pedra, sito na rua Almeida Simões, em Vila Franca do Campo, e respectivo equipamento, para instalação do lar de idosos, centro de convívio e centro de dia.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo do investimento, que inclui projecto, obra, fiscalização e equipamento, ronda 1.460.000,00 €.

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais comparticipará no investimento, que inclui projecto, obra, fiscalização e equipamento, até ao montante de 1.460.000,00 €. (um milhão quatrocentos e sessenta mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos da Segurança Social.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em finais do ano 2006.

Cláusula 6.ª

Processamento

1. As transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 7.ª

Fiscalização

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais reserva-se o direito de suspender a sua participação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem direito ao reembolso da verba participada.

22 de Dezembro de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.